ANNO DE 1835. SEGUNDA FEIRA 18 DE MAIO. N. 83.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PINHEIRO E FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

18 Segunda S. Venancio aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da T. P. e Ch. de t.
19 Terca S. Pedro Selestino Rel. de m. e aud. do J. de O. de t. Quart. ming. as 8 h. e 18 m. da m.
20 Quarta S. Bernardino de Sena sessão da Thez. Pub.
21 Quinta S. Manços B. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
22 Sexta S. Rita de Cassia Ses. da T. P. de m e aud. do J. de O. de t.
23 Sábbado S. Bazilio Arc. Rel. de m. aud. do V. G. de t. em Olinda.
24 Domingo. S. Afra

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princiza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

INTERIOR.

Ministerio do Imperio.

Illm. e Exm. Snr. — Exigindo o Serviço Publico que V. Exc. parta quanto antes a occupar o lugar de Magistratura, que lhe fora destinado; A Regencia em Nome do Imp. o Sr. D. P. 2. Houve por bem deshonerar a V. Exc. da Presidencia dessa Provincia, e manda louvar-lhe o bom serviço, que prestou no exercicio deste Cargo. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1834 — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Snr. Joze Joaquim Geminiano de Moraes Navarro.

— Illm. e Exm. Snr. — Inteirado pelo Officio de V. Exc. de 7 de Fevereiro proximo findo, e pelos papeis a elle juntos, de tudo o que occorre ácerca da admissão do Cidadãos Joze Pacheco dos Reis para o Cargo de Veriador da Camara Municipal da Villa da Laguna: cumpre-me declarar a V. Exc. que a dita Camara procedeo a este respeito com illegalidade e injustiça, admittindo e chamando ao exercicio de Vereador hum Cidadão, que, prevalecendo-se do indulto do Art. 18 da Lei do 1.° de Outubro de 1828, não quiz tomar posse daquelle Cargo no tempo competente; ficando por isso desde logo excluido da Lista dos votados; por quanto a renuncia espontanea e legal de hum direito qualquer, induz verdadeira perda d'elle para o renunciante, e adquisição do mesmo para aquelle, ou aquelles, a quem legitimamente compita. Com tudo, não sendo a materia sujeita meramente economica e administrativa, sera levada ao conhecimento da Assemblea Geral Legislativa, quando reunida, para a decidir como entender em sua sabedoria.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1835 — Joaquim Viveira da Silva e Souza — Snr. Feliciano Nunes Pires.

Ministerio da Justiça.

— Em resposta ao Officio que Vm. me dirigio a 26 do mez passado, pedindo providencias sobre a falta que tem havido de Officiaes de Justiça para fazerem intimações aos réos e testemunhas, que devem comparecer no Conselho dos Jurados: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, declarar-lhe que no Art. 20 do Codigo do Processo Criminal achará Vm. a providencia que pede; e quando não sejão sufficientes os Officiaes que nomear para o desempenho das suas obrigações, poderá requisitar os dos outros Juizos, por ser obrigação geral das Authoridades o auxiliarem-se mutuamente.

Deos Guarde a Vm. Paco em 5 de Março de 1835 — Manoel Alves Branco — Snr. Juiz de Paz da Cabeça do Termo.

— Illm. e Exm. Snr. — A Regencia, em Nome do Imperador, pelos documentos que acompanharão o Officio de V. Exc. de 20 de Janeiro deste anno, relativos á suspensão do Juiz de Direito da Comarca do Penedo, reconheceo que o Governo dessa Provincia, na suspensão do mencionado Magistrado, não se houve com aquella prudencia e circunspecção, com que se deve proceder em deliberações de tão grande importancia que, a bem da administração da justiça, da ordem e da tranquillidade publica, só podem ter lugar em casos notoriamente graves e de reconhecida urgencia; o que, no caso proposto, se não verificou: por quanto, nos procedimentos da prizão do Parocho Antonio Joze da Silva Capella, pela parte ostensiva e provada, que nelles teve o Juiz de Direito, que só como tal, e Chefe da Policia, auxiliou a execução e cumprimento dos despachos e ordens legaes do Juiz de Paz, não houve criminalidade; e se algum excesso, ou abuso de authoridade tinha havido da parte do mesmo Juiz de Direito em conhecer e decidir de objectos da attribuição do Juiz Municipal, na conformidade do Art. 8.° da Disposição Provisoria, não era isso motivo bastante para ser suspenso, pelo meio extraordinario, ainda que se julgasse dever se responsabilisa-lo. O que communico a V. Exc. em resposta ao Officio de 11 de Setembro do anno passado, no qual o Vice-Presidente dessa Provincia deo parte da referida suspensão.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1835 — Manoel Alves Branco. — Snr. Presidente da Provincia das Alagoas.

PERNAMBUCO.

Assemblea Provincial.

Acta da 21.ª Sessão ordinaria da Assemblea Legislativa Provincial aos 5 de Maio de 1835.

Presidencia do Snr. Dezembargado Maciel Monteiro.

Presentes 30 Snrs. Deputados, faltando sem cauza os Snrs. Zefirino dos Santos, Doutor Baptista, o Snr. Presidente abrio a Sessão. Não se leo a Acta da Sessão antecedente, por não estar presente. Entrando-se no expediente o Snr. 1.° Secretario deo conta do seguinte. Um officio do Governo em resposta á indicação do Snr. Barata para se acabar com a Presiganga, partecipando ficar inteirado, e não ter noticia da Lei, ou ordem, em que se fundou o Exm. Carvalho para a compra dessa embarcação. Um Requerimento do Snr. Brito para se saber do Inspector da Thezouraria se se tomarão contas ao ultimo Thezoureiro de auzentes, o finado Villaça; foi approvado. Entrou em discussão o Parecer adiado da Comissão de negocios Ecclesiasticos á cerca da questão de Pajaú de Flores: o Snr. Francisco de Paula mandou á Meza um requerimento, pedindo ao Exm. Presidente remetesse por copia as Actas do Conselho Presidencial á respeito da apresentação do Parocho de Pajaú de Floros, e copia dos officios do Exm. Snr. Bispo, que exigião a urgencia; posto em discussão foi aprovado: outro do mesmo pedindo o adiamento em quanto não vinhão as Actas, foi aprovado. Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Propostas, e negocios das Camaras, dizendo que a Camara de Cimbres proponha as medidas cõvenientes á sua reclamação de se estabelecerem por Lei os lugares destinados á criação de gados, foi aprovado. Entrou tãobem em discussão outro Parecer da mesma Commissão, remettendo ás Commissões de Agricultura e Fazenda, a Representação da Camara Municipal de Cimbres, pedindo medidas para animar a Agricultura, e alivialla de impostos, aprovado. Leo-se um Officio da Camara de Serinhaem, acompanhando um Projecto sobre a divisão do seu Municipio, remettido á Commissão das Propostas das Camaras. Continuou a 2.ª discussão adiada do art. 1.° do Projecto N. 6, foi reprovado, e deliberou-se que estavão prejudicados todos os outros artigos. Entrou em 1.ª discussão o Projecto n. 9, e fi ou adiado á requerimento do Snr. Francisco de Paula, apoiado e aprovado. Entrou em 2.ª discussão o 1.° art. do Projecto N. 10; foi reprovado, julgou-se prejudicado o art. 2.°: entrou em discussão o 3.°, e por proposta do Snr. Ancora ficou adiado: entrou o art. 4.°, e ficou adiado pela hora. O Snr. Presidente marcou para ordem do Dia continuação da 2.ª discussão adiada do Projecto N.° 10: 2.ª discussão do Projecto N°. 1.°, e 2.°; 3.ª discussão do 3.°, e 1.° do Projecto N.° 12. e pareceres adiados. Levantou a Sessão ás 2 horas e 1/4 da tarde. Eu Urbano Sabino Pessoa de Mello Secretario Suplente a escrevi.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro, Prez.
Laurentino Antonio Moreira *de Carvalho*, 1.° Secretario.
Dr. Francisco de Paula Baptista, 2.° Secretario.

Illm. Snr. — Tendo a Assemblea Legislativa Provincial approvado o parecer, por copia incluso, da Commissão das Propostas das Camaras, sobre o artigo de uma proposta da Camara Municipal da Villa de Cimbres, em que pede providencias acerca da divisão dos Termos, e Comarcas, feita pelo Conselho Presidencial; resolveo, que a mencionada Camara informe circunstanciadamente á este respeito, fazendo ver explicitamente quaes os inconvenientes da divisão, de que se queixa, e as outras cousas, que a referida Commissão exige saber. O que V. S. communicará ao Exm. Snr. Vice Presidente, para expedir a conveniente ordem.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Leg. Provincial 4 de Maio de 1835 — Laurentino Antonio Moreira de Carvalho — Snr. Manoel Paulo Quintela.

Aprovado aos 2 de Maio.

PARECER.

A Commissão das Propostas das Camaras, vio com attenção o art. de uma propesta da Camara Municipal da Villa de Cimbres, em que pede, que esta Assemblea tenha a maior circunspecção, e cuidado sobre as divisões dos termos, e commarcas feitas pelo extincto Conselho do Governo, que sem conhecimento de causa, persuadido que acertasse fez uma confuzão nas divisões, tirando não só daquella Villa, como de outros lugares, que fazião partes integrantes do termo, sugeitando os povos delles a Villas e Julgados longicuos, causando com isto grave detrimento ás partes que podendo outr'ora recorrer a Juizes na distancia de poucas legoas são hoje obrigados a viajar 40, e mais legoas para tratarem de seu direito.

A Commissão das Propostas das Camaras enleiada nos termos vagos, em que está exarada esta proposta, nada pode sobre o seu conteudo dizer, e julga que sem uma informação explicita e circunstanciada sobre os inconvenientes, que naquelle Municipio se encontrão ás divisões mandadas fazer pelo extincto Conselho do Governo, nenhuma deliberação pode esta Assemblea tomar sobre este importante assumpto; e he por isso de parecer se recomende á Camara de Cimbres, que informe circunstanciadamente a este respeito, fazendo ver explicitamente, quaes são os inconvenientes da di-

vizão de que se queixa: quaes os povos, que ficárão detrimentados na facilidade de tratarem de seu direito; e qual he a divizão, que mais convem para facilitar os recursos assim judiciarios, como municipaes. Salla da Assemblea Provincial Legislativa de Pernambuco 2 de Maio de 1835.

F. H. de Moraes Ancora
A. T. A. Meira.
Joaquim Francisco de Mello Cavalcante.

-- Illm. Sr. -- A Assemblea Legislativa Provincial precisa copia da Acta do Conselho Presidencial, que mandou por á concurso a Cadeira de Francez do Liceo, e bem assim da Acta, que a mandou por segunda vez á concurcurso. O que V. S. communicará á S. Ex. o Sr. Vice Presidente da Provincia para remetter as mencionadas copias.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial 4 de Maio de 1835. -- Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. -- Sr. Manoel Paulo Quintela.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuação do expediente do dia 12.

ILLM. Sr. -- Para sciencia da Assemblea Legislativa Provincial manda S. Ex. o Sr. Vice Prezidente communicar a V. S. que n'esta data tem feito transmettir ao Inspector da Thezouraria a resolução tomada pela mesma Assemblea, e communicada por V. S. em seu officio de 11 do corrente a cerca do que reprezentou o dito Inspector sobre a defficuldade que encontraõ os Collectores do interior na execução da Lei de 3 de Outubro de 1833, e Regulamento respectivo, na parte que manda arrecadar os Direitos Nacionaes em sedulas. Deos Guarde a V. S. Secretaria do Governo 12 de Maio 1835. — Manoel Paulo Quintela. — Sr. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario da Assemblea.

— Illms. Srs. Deputados da Assemblea Provincial. — O Governo da Provincia tomando na justa e dévida consideração, que merecer o officio incluso do actual Juiz de Direito Chefe de Policia desta Cidade, que tendo de fazer executar a Lei a respeito de hum consideravel numero de individuos que prezos em diferentes occasioens pela parte activa que tiveraõ na desastroza lucta de Jacuipe e Panellas achaõ-se todavia sem processo competente, que lhes prove a culpa, o qual sem duvida naõ foi possivel fazer-se no meio das perturbaçoens que acompanharaõ aquelle movimento desordenado, e extraordinario, vê-se por este lado embaraçado na consideraçaõ de cauzar á Sociedade, de hum só golpe, o mal de lançar em seo seio homens que forçados pela miseria naõ deixaráõ de perpetrar crimes a que ella arrastra; e o que naõ he menos temivel, que sua repentina, e geral appariçaõ naõ vá destruir pelo exemplo, da impunidade, e por seu numero mesmo, a obra de tantos trabalhos, e fadigas, a finalizaçaõ da guerra, que parece taõ proxima; julgando além d'isto que as medidas, que poderiaõ acautellar, e prevenir estes males, assim como as que indica o mesmo Juiz de Direito em seu officio, estaõ acima das suas atribuiçoens; n'esta circunstancias me pareceo acertado submetter este negocio á dicizaõ da Assemblea Legislativa Provincial; das luzes, e patriotismo de cujos Membros espero que, com o cumprimento da Lei se consiliaraõ taõ bem os interesses da Provincia, que seriaõ compromettidos permittindo-se que, hum taõ grande numero de malfeitores voltassem á sua antiga profissaõ, e no theatro de seos crimes insultasse a Justiça. Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Maio de 1835.

Vicente Thomás Pires de Figueredo Camargo.

Continuação do dia do dia 13.

AO Inspector Interino do Arsenal de Marinha, dizendo-lhe; que a vista da necessidade que ha de conservar uma guarda em a Galera S. Joaõ Baptista, que serviu de presiganga, fica o mesmo Inspector authorisado para fazer a despeza preciza com os 5 individuos que devem compor a dita guarda, despendendo-se com o Guardiaõ, sendo de numero, somente o emporte da raçaõ diaria.

— Ao Exm. Commandante das Armas, dizendo-lhe que está determinado a Official de semana as ordens do Governo o fazer embarcar na Sumaca que está o partir para Fernando o soldado Joaquim Joze do Nascimento.

— Portaria — Nomeando Pramotor Publico do Municipio de S. Antão a Joze Francisco Pereira de Bastos proposto em primeiro lugar pela Camara respectiva.

— Officio — A' Camara Municipal de S. Antão communicando-lhe a nomeaçaõ precedente.

— O Vice Presidente da Provincia attendendo a capacidade e merecimentos do 2.° Tenente da Armada Nacional Manoel Coelho Cintra, o tem nomeado provisoriamente para commandar a Escuna Angelina, que foi comprada para o serviço d'esta Provincia, em virtude de ordens do Governo Supremo, a qual será denominada d'ora em diante -- Primeiro de Abril -- em memoria do dia da installaçaõ da Assemblea Legislativa Provincial, o que communica ao Sr. Inspector do Arrenal de Marinha para sua inteligencia, e para entregar ao referido 2.° Tenente a mencionada Escuna, cuja guarniçaõ deve constar do 2.° Tenente Commandante, do Escrivaõ, Pilot, do Mestre de um despenseiro, de um cuzinheiro, de um creado do Commandante, de 2 Brameiros Marinheiros, de 4 ditos segundos, e de 5 Grumetes. O mesmo Sr. Inspector procurará obter estas praças, por engajamento. Palacio do Governo de Pernambuco 13 de Maio de 1835. -- Camargo.

— No sentido da precedente Portaria se passou o Titulo de nomeação ao Tenente Cintra.

Dia 14

NAõ procedem as razeens, por essa Camara alegadas em seo officio de 11 do corrente, e pelas quaes demittirão o Vereador Feliciano Pereira de Lira, Vigario d'essa Freguezia, por quanto o art. 19 da Lei do 1.° de Outubro de 1828 em que V. Ss. se fundarão só pode approveitar ao eleito se delle se quizer valer para se excuzar das funçoens de Vereador, não pertencendo ao Juizo da Camara dicidir da encompatibilidade de serem servidos conjunctamente o Cargo de Vereador, e as obrigaçoens de Parocho. Tão bem não compete á Camara julgar que os seos Membros por suspeitos de crime de fabricarem moeda falsa sejão lansados fora. Nas Leis estão bem clara, e distinctamente marcados meios de se fazer effectiva a responsabelidade dos Empregados Publicos, e de se conhecer, e punir os delictos. Conseguintemente foi illegal injusta, e incompetente a dimissão, que a Camara deo ao referido Vereador contra a vontade do mesmo, e cumpre que declarando-a de nenhum effeito o admittão a deliberar nas suas sessoens. Deos Guarde a V. Ss. Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Maio de 1835. — Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo. — Srs. Prezidente e Vereadores da Camara Municipal de Limoeiro.

— Officio — Ao Exm. e Rm. Bispo, dizendo-lhe q' tendo a Assemblea Legislativa de descutir o Projecto relativo a divizão, e creação de Freguezias, quer antes de effectuar essa discussão ouvir o parecer de S. Ex., e que por tanto queira S. Ex. dignar se de o transmettir.

— Aos Commandantes Superiores (em dois officios) das G. N. d'esta Cidade, e da de Olinda, dizendo-lhes; que reprezentando o Exm. Commandante das Armas ao Governo: que havendo os Cornetas, que serviam nos Corpos de 2.ª Linha passado na occazião da sua extinção á servir nos Corpos da G. N. por naõ haver entaõ Corpos regulares, e que existindo agora estes, e sofrendo grande falta d'aquellas praças, fizesse remover os Cornetas que mais necessarios são; em consequencia do que resolveu o mesmo Governo que da Legião d'esta Cidade passem para os Corpos de primeira Linha 3 Cornetas, e da d'Olinda um.

— Ao Exm. Commandante das Armas, communicando-lhe o contheudo do officio precedente.

— Ao mesmo, dizendo-lhe; que se expediu ordem ao Inspector da Thezouraria, para mandar entregar a despozição de S. Ex. o fardamento da Muzica da extincto Batalhão 13 de Caçadores de primeira Linha.

-- Ao Inspector da Thezouraria, para entregar o fardamento mencionado no officio precedente, visto que breve ficará inteiramente inutil si continuar a estar guardado no Arsenal de Guerra, podendo pelo contrario ser apraveitado para o Batalhão 7, como requesita o Exm. Commandante das Armas.

-- Ao mesmo, dizendo-lhe; que ao Governo naõ consta o pezo do gado que foi entregue no Acampamento d'Alagca dos gatos por Estevão Cavalcante de Albuquerque em consequencia do contracto feito na mesma Thezouraria.

-- Ao Exm. Commandante das Armas (em dois officios) aprovando a medida por S. Ex. propesta de desarmar a Fortaleza do Mar, e authorisando-o para desarmal-a; podendo entender-se com o Inspector do Arsenal de Guerra a quem se expediram as precizas ordens a respeito.

-- Ao Inspector do Trem, para de inteligencia com o Exm. Commandante das Armas transferir para a Fortaleza do Brum os pertences da do Mar.

-- Ao Commandante Geral do Corpo de Municipaes Permanentes para informar circunstanciadamente sobre a seguinte reprezentação que ao Governo fez o Cmomandante Superior da G. N., dizendo: que havendo no dia 3 do mez corrente o Major Commandante do Batalhaõ do Recife remettido prezo para o Quartel dos Permanentes a ordem do respectivo Chefe de Legião o G. N. da primeira Companhia Ivo Antonio Pedroso, fora este solto, apenas chegara ao mesmo Quartel, sem que para esse fim precedesse communicação official do dito Commandante do Batalhão, ou do Chefe da Legião, cõcluindo-se d'este facto, que o Official que então estava de Estado, foi o que ordemnou ou consentiu em a soltura; accressentando que poucos dias depois fora visto o mesmo G. N. com os uniformes de G. Municipal Parmanente, por onde se conclue que elle assentou praça n'esta Corpo.

Continuar-se-á.

DIVERÇAS REPARTIÇO'ES.

Policia.

EXCEL. Snr. — Passo as mãos de V. Ex. o incluso officio para o Juiz de Direito Chefe de Policia da Cidade da Parahiba, que deve acompanhar os prezos de Justiça que agora seguem para ali. — V. Ex. se servirá dar suas ordens para que os prezos sejão embarcados, eo Carcereiro está prevenido para os entregar a quem os for conduzir. — Deos Guarde a V. Ex. Recife 14 de Maio de 1835. — Illust. e Excel. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Vice Prezidente da Provincia de Pernambuco. -- Joaquim Nunes Machado, Juiz de Direito, e Chefe de Policia.

— Excel. Snr. -- Assaltado de um forte ataque de minhas antigas molestias, que se exarcebarão a pontos de me prostrarem; vejo-me obrigado a deixar por alguns dias o exercicio das funções de meo Emprego, por assim o aconselharem os Medicos; pelo que tenho officiado ao Juiz Municipal para se substituir nos termos da Lei, visto não axar-se nesta Capital o Juiz da segunda Vara; isto q' communico a V. Ex. para inteligencia na expedição de suas ordens. -- Deos Guarde a V. Ex. Recife 14 de Maio de 1835. -- Illust. e Excel. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Vice Presidente da Provincia de Pernambuco. -- Joaquim Nunes Machado, Juiz de Direito, e Chefe de Policia.

— Achando-me gravemente assaltado de um forte ataque de minhas molestias antigas, que me privão do exercicio das funções de meo Emprego, segundo o juizo dos Medicos, assim o comunico a V. S. para substituir-me na forma da Lei. -- Deos Guarde Recife 14 de Maio de 1835. -- Illust. Snr. Dr. Custodio Manoel da Silva Guimarães, Juiz Municipal. -- Joaquim Nunes Machado, Juiz de Direito, e Chefe de Policia.

CAMARA MUNICIPAL.

EDITAES.

A Camara Municipal da Cidade do Recife em virtude da Lei.

FAz saber a todos os donos de assougues quer publicos quer particulares, que de hoje em diante fica prohibido o máo costume de venderem carne até a horas da noute, e que só o poderão fazer até as tres horas da tarde; tendo os assougues e carniceiros tão limpos e asseiados como se obrigarão na occasião em que se lhes concedeo a licença, que os respectivos Fiscaes delles deveraõ exigir á ver se estaõ preenchidas, não só estas, como todas as mais condições á que se comprometeraõ, sob pena de serem fechados, e multados conforme as Posturas e Leis Policiaes a respeito. E para que chegue a noticia a todos se mandou passar o presente e publicar por a Imprensa, o qual terá effeito oito dias depois da sua publicação. Recife 15 de Maio de 1835. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario o escrevi.

Francisco Antonio de Oliveira, Presidente.
Gaspar de Menezes de Vasconcellos de Drumond.
Antonio Luiz de Souza.
Joze Joaquim de Oliveira.
Thomaz Joze da Silva Gusmão.
Antonio João da Ressurreição e Silva.

ACHANDO-SE afundado no canal do rio Capibaribe confronte ao Estaleiro que foi de Joze da Costa, o casco de huma embarcação, que embaraça o tranzito das alvarengas que conduzem fazendas para esta Alfan-

dega, e mesmo dos Escaleres que rondão de dia, e noute; pelo prezente se aviza ao proprietario do dito casco para no praso de dez dias contados desta data o fazer remover, sob pena de ser removido á sua custa. E para que não possa allegar-se ignorancia se faz este anuncio por as folhas Publicas.

Alfandega de Pernambuco 16 de Maio de 1835.
O Inspector Interino
Jacome Geraldo Maria Lumáchi de Mello.

Correio.

AUtos existentes na Administração do Correio as pessoas interessadas venhão pagar os respectivos portes para serem entregues.

Autos vindos do Rio de Janeiro entre partes = Manoel Borges de Mendonça, e Joze Gomes Martins.

Ditos vindos do mesmo entre partes -- Antonio Domingues Ferreira, e a Fasenda Publica.

Ditos vindos do mesmo entre partes — Manoel Francisco Alves da Silva, e a Justiça.

Ditos vindos do mesmo entre partes -- Antonio Vieira Teixeira, e Maria Francisca da Conceição.

Ditos vindos do mesmo entre partes -- Joze da Costa Rabello Rego Monteiro, e Joaquim Joze Alves Monteiro.

Ditos vindos do mesmo entre partes -- João Affonço de Albuquerque Maranhão, e Francisco Felis d'Oliveira.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 70.

CAMBIOS.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1835.

LOndres............	38 d.
Pariz..................	248
Ouro em barras.........	82 a 85 p. c. premio.
Dobrões Hespanhóes.....	21$650
Pesos..................	1$370
Moedas de 6$400.......	12$600 a 11$700
» de 4$000.......	6$400
Prata..................	47 p. c.
Cobre moeda de 80 reis...	5 p. c. de desconto
» » de 40 reis...	12 p. c.
Apolices de 6 p. c. juro..	71 p. c. vendedores.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

O Projecto n.° 56 que sabbado transcrevemos, se não deve ser conciderado huma prova desmonstrativa do quilate mental da nossa Assemblea Provincial, por isso que elle cahio inteiro (nem podia cahir em partes pela sua desligação da sciencia Financeira) Esse projecto fez ver ao Publico, do como as vezes se tratão negocios da maior transcedencia em Assembleas cujos Membros não tem huma idea fixa de economia politica, nem huma norma por onde se guiem em seguimento de algum pratico: isto disemos a respeito da Especial Commissão que apresentou o projecto sobre qual sem duvida refletio pouco; nem tal vez o redigisse . . . . Como se não deve assim julgar vendo nelle assignados com restricções, e para sentidos diversos, os dous Membros da Commissão de maior credito literario, e assignado plenamente o Sr. Sette. Não queremos deshonrar este Sr. Deputado supondo-o author do projecto, pois que bem sabemos que veio d'outra caza, e só que elle foi o que menos refletio sobre a sua integra.

Não cabe agora huma completa analise, e r futação aos artigos da tão suspirada medida legislativa contra o terrivel flagello da moeda de cobre desapreciada, visto que o memorando projecto foi abaixo, e o peior foi que na sua queda levou-nos todas as esperanças de melhorar ainda que provisoriamente o maior dos nossos males! Nisto só esteve o desastre. Não podemos deixar de dizer duas palavras a respeito dos art: 5 10 e 11. Desculpe-nos os illustres Membros da Commissão Especial se formos hum pouco severos, e deixem que ao menos a indignação Publica se saptisfaça vendo deduzir os erros salientes da sua pouca meditação no negocio em que mais servirião a Patria. Bom he que se alcunhe d'erros, o que tal vez foi manejo para illudir.

Pressindindo dos 20 por 100 que a Commissão dispôs á extorquir dos possuidores de cobre, isto he de todo o povo á passar em lei o seu projecto; 20 por cento usurpados do recolhimento d'huma moeda que ja deo proximamente 5 pela mesma opperação, como bem ponderou o Sr. Deputado Pires Ferreira, he em verdade huma extorção quando o mesmo Governo tem imitido boa quantidade da moeda recolhida: quiçá, se nos aconselhão a terseiro recolhimento, podemos contar de solver-se todo o principal nas custas! Vamos ao art. 5.

Os portadores (diz elle) da moeda de cobre, depois de deduzidos 20 por cento do valor determinado no art. 3 receberáõ metade em sedulas, *metade em cobre carimbado.* -- Isto he, quem por ex: recolher hum conto de reis trará quatro centos em cobre carimbado; note se.

Art: 10. Todo o negocio, ou tranzacção, que d'ora em diante se fizer com moeda corrente sob condição de se dar, ou receber mais de 1$000 em dinheiro de cobre, não terá acção em Juizo.

Logo, o que hiria fazer quem recebeo 400, ou hum 1000$ de rs. em cobre, da metade do seu todo que recolheo, se elle não podia uzar des e fundo se não aos deis tustões? Para que servia esta prevenção contra a moeda de cobre, se ella ficando em valor pelo disposto no art. 7 do referido projecto em relação á prata, vinha a ficar tão forte como a prata: por ventura os metaes tem só o valor de condição, ou da estima? e se esta for redusida a valores relativos (como deve ser) Para que he empes-ilhar as tranzações commerciaes com mais este trambolho alem dos outros que lh'os não tirão?

Art. 11. Da promulgação desta lei em diante, fica prohibida *provisoriamente* até medidas d'Assemblea Geral tanto a importação, e introdução, como a exportação ou sahida da moeda de cobre nesta Provincia sob pena de contrabando &. &.

Depois de ter redusido o valor da moeda de cobre tanto abaixo do valor nominal que ella actualmente tem, parece loucura o temer, e prohibir a sua importação: seria na verdade a expeculaçaõ dos habitantes da caza d'horates. Assim como he summamente attentatorio do direito de propriedade, o prohibir arredar cada hum o seu fundo do funesto efeito de huma lei concucionaria e provisoria, que me exporia a perder com ella, e perder com outra que a viesse derrogar, ou inutilisar. O art. 11 do projecto de 12 de Maio era hum punhal posto á garganta dos sofredores Pernambucanos que, ou dariaõ a bolça, ou teriaõ de fazer illusoria a lei guardando em si o seu cobre, a espera de medidas geraes que talvez sejão taõ imperfeitas como o nosso projecto em qnestaõ, como a lei de 3 de Outubro. Por que leis feitas, e mormente leis monetarias, por legisladores interessados nos abusos que se pertende sanar, mui tarde apareceráõ, e sempre defeituosas. Dissemos que os Pernambucanos seriaõ arrastrados á illudir a lei pela sua má construção quando o projecto passase inteiro: sim, e todo o projecto ainda quando lei, seria illusoria por que, noventa dias depois da publicação para ser executada, com mais 60 para recolher-se o cobre são 5 mezes em que precisamente veriáo medidas da Assemblea Geral, e a não chegarem ellas, quantos receios, e duvidas não surgiriaõ na execução da lei Provincial!? A Commissão, ainda o repetimos reflectio pouco no seu projecto, levou-o á Assemblea tal qual o conceberão; esta porem emgeitou o aborto, e o povo ficou na mesma.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

NO Diario N. 79 de 13 de Maio corrente, na descripção dos trabalhos da Assemblea Provincial, li -- huma queixa dos Empregados da Alfandega, contra o Inspector Zeferino dos Santos &c. — por tanto rogo ao Senhor Redactor queira declarar, se saõ dos actuaes, ou se dos que pela reforma da mesma Alfandega foraõ despedidos; porque, sendo os Guardas Avulços tambem Empregados della, e o perguntante hum delles; e se persuade que nenhum de seos companheiros produsaõ queixas contra o Snr. Inspector Zeferino, e pelo contrario..... como o perguntante está convencido por diverças converçaçoens que com a maior parte delles tem tido a respeito. He por isso que roga ao Snr. Redactor esta declaraçaõ com a qual muito obrigará a hum seo assignante

J. J. dos Santos.

-- Com quanto a declaraçaõ que nos exige o Snr. Santos propriamente pertence a algum dos Snrs. Secretarios ou Deputados, e mesmo a algum Expectador das gallerias, queremos por esta vez saptisfazer o nosso Correspondente, e naõ faltar a verdade disendo que naõ sabia-mos. A queixa de que se tracta na Acta transcripta no Diario N. 79, he dos antigos Empregados Guardas da Alfandega despedidos por occasião da reforma. Ora como o Snr. Santos inculca ignorar de quem fosse a queixa, he provavel que taõbem ignore a sua causa: pois he justo que lhe digamos. -- O motivo naõ incognito da queixa he porque foraõ desarraujados: e a causa de tanto melindre do Santos a respeito do Snr. Inspector Zifirino, he querer prestar officios para hir vivendo. Naõ se infade; na nossa terra tudo vai assim.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

BERLIN, JAN. 24.

(De úma carta extraida do Times.)

UMA carta muito interessante de Canstautinopla, datada do dia de Natal, foi recebida aqui hontem por via de Jassy. Ella contém a seguinte passagem sobre o presente estado da Sublime Porta, e as relações do Oriente em geral: -- «Ha muito tempo que a situação da Porta não tem appresentado um aspecto tão satisfatorio como no fim do anno de 1834. A ordem, e a tranquilidade prevalece em um gráo extraordinario, e os estrangeiros são tratados com attenção inaudita. Tudo isto é effeito de uma benefica influencia estrangeira. A authoridade ultimamente adquirida pelo Sultão, e o Divan no dominio fóra da Europa, tem tido um manifesto effeito sobre a tranquilidade das Provincias Europeas, e quando um revoltozo Pacha levantou a cabeça, foi logo abatido. Aquelles que tinhão se desviado, voltarão á sua obediencia com apparencias de arrependimento. Entretanto que este poder é fundado nas protectoras convenções com a Corte de S. Petresburgo, a extensão do negocio, e Commercio, especialmente no Levante, mostra que a boa inteligencia com a Inglaterra, está completa. O Sultão tem expressado no seu modo particular a sua satisfação pela mudança do Ministerio em Londres: elle chama ao Duque de Wellington seu natural alliado, e confiando nos sentimentos do actual Ministerio, não espera obstaculo algum da parte da Inglaterra, no caso que fosse ainda necessario dar um exemplo na Africa. O Sultão accrescentou ao mesmo tempo, com um surriso, que elle podia mostrar em outra parte a sua gratidão por isto. Crê-se que elle allude aos negocios da Persia, que estão em tal estado, que poderiaõ tentar um visinho menos honrado a tirar vantagem d'elles. Um maior numero de Tartaros do que de costume chegaraõ aqui ultimamente do Pachalico que confina com a Persia.»

Vice Consulado de Portugal.

PElo Vice-Consulado de Portugal nesta Cidade e Provincia de Pernambuco se transcreve o seguinte Relatorio dirigido pelo Capitão Jacinto Alves de Almeida sobre a perda da Barca Portugueza Ligeira na sua viagem de Benguela para Lisboa, a qual foi a pique na Latitude sul oito Graus, dezoito minutos, e Longitude ao Oeste de Grenwich trinta e trez Graus e quatro minutos, e salva sua tripulação e passageiros pelo generoso soccorro, e cuidados do Capitão da Galera Toscana Resoluta Capitão Salvador Estrelado—Copia—Illm. Snr.--Tenho a participar a V. S., que tendo sahido de Benguela no dia 17 de Março de viagem para Lisboa, fazendo escala por Angola para receber as Mallas do Governo de S. Magestade Fidelissima, nos demoramos neste porto trez dias, depois do que proseguimos o nosso destino, e aos seis dias de viagem, e no dia 30 de Março na Latitude sul seis Graus e cinco minutos e Longitude a Leste do Meridianno de Grenwich cinco graus e vinte e dous minutos mandando ao meio dia segundo o costume tocar as bombas se observou sahir bastante agua, pelo que mandando botar o prumo achei vinte e quatro polegadas, o que bastante admiração me causou, e tanto mais por me não ser desde logo possivel esgota-la com huma só bomba, sendo obrigado por conseguinte a por em movimento as duas que continuarão a trabalhar sem interrupção conseguindo por este modo ter a Embarcação esgotada, e passando desde logo a examinar com todo o cuidado por onde seria a agua, e tendo julgado ao principio que fosse pela roda de prôa pelo lado de estibordo, empreguei para isso todas as diligencias, arrombando até hu na parte do forro, mas sendo tudo inutil, se assentou que seria talvez pelas curvas do beque, mas não convindo cortar nem arrombar nenhuma destas peças; porque neste caso toda a mastreação ficaria desacompanhada e poderia acontecer um maior desastre que cumpria a cautelar, se resolveu aliviar a Embarcação da prôa, o que effectivamente se fez trabalhando toda a noite do referido dia 30, até 31 de Março em remover tudo o que era de peso da prôa para ré, como amarras de ferro, cabos, poliame, ferragem velha, lenha &c., trabalho este que depois de concluido novamente examinei com todo o cuidado se agua teria diminuido, persuação em que estava pelas diligencias que havia empregado em aliviar a Embarcação da prôa, por onde julgava ser a

agua, e então achei que com effeito corria com menos violencia, havendo diminuido de 24 polegadas a 16 e 17 de meia em meia hora. Nestas circunstancias ainda bem criticas, e apertadas, continuamos a seguir a nossa derrota até ao dia 12 de Abril ao meio dia, em que achando me na Latitude sul de oito graus e vinte e cinco minutos, e vinte graus e 47 minutos ao Oeste de Grenwich, e reconhecendo que a agua nada diminuia, e que me cumpria tomar huma resolução, convoquei a tripulação á qual expuz as nossas desgraçadas circunstancias, e unanimemente se decedio- que estando tão longe a Embarcação de porto aonde se podesse recolher para salvação della, da carga, e vidas se devia immediatamente seguir derrota a Pernambuco, por ser o porto que mais proximo podiamos demandar, favorecendo-nos os ventos que são sempre constantes no quadrante de sueste. Desta forma assim accordado continuamos a nossa navegação sempre com grande vigilancia nas bombas, que constantemente tr balhavão, e para mais comodidade mandei até tirar da escotilha de ré para o convez a'guma Cera, que fazia parte do carregamento ficando assim mais desembaracada a arcada, da qual mandei despregar quatro taboas para mais facilmente se observar a altura d'gua no purão, e assim proseguimos sempre a nossa derrota até ao dia 18 de manhã, em que se avistou huma Galera por Estibordo, momento em que immediatamente mandei marear para ella, e aproximando-nos e fallando-lhe reconheci ser a Galera Toscana Reseluta Capitão Salvador Estrelado, que vinha do Rio de Janeiro, com 43 dias de viagem com destino para Marselha seguindo o mesmo rumo de Pernambuco, porto que pertendia demandar em consequencia de estar tãobem com uma grande via de agua, e quazi que nas mesmas desgraçadas circunstancias em que nos achavamos. Depois de havermos brevemente dado conta da nossa triste situação resolvemos conservar-nos sempre em pouca distancia e segeirmos a demandar o porto que ambos haviamos destinado como refugio a nossa inseparavel desgraça. Assim navegamos pois até o dia seguinte e noite, que o vento soprou com maior violencia, e mar com grande vaga, em razão do que se observou, que a agua que a Embarcação fazia, continuava em augmento; tratei pois de aproximar-me a outra Embarcação, e pedir-lhe soccorro das suas Embarcações pequenas; porem tendo-se-nos feito saber que ellas estavão inteiramente arruinadas, e que por isso não poderião servir, lançamos como nos foi possivel a nossa Lancha ao mar por precaução, reconhecendo todos que cada vez mais crescia a agua a ponto de chegar já a oito péz acima da sobre quilha, e estando já a tripulação desanimada e desfalecida com o grande trabalho, e não haver mais algum recurso foi necessaria nesta terrivel conjunctura afim de se poderem salvar as vidas da mesma tripulação e passageiros, fazer signal á Embarcação em conservar que promptamente se aproximou, e se tratou logo de salvar na Lancha primeiramente os passageiros, e depois para da guarnicão, ficando sempre a'guma gente no trabalho das bombas até que os Officiaes e eu que fomos os ultimos, abandonamos a Embarcação. Devo aqui declarar a V. S. que não podemos estar mais tempo a bordo nem acautelar senão huma pequena parte da bagagem dos passageiros e tripulação do que se achou mais á mão em razão do Capitão da Galera Toscana que nos socorria declarar q' não podia demorar-se hum só momento pelo mau estado em que se achava, e quazi que nas mesmas tristes e apuradas circunstancias, o que verdadeiramente reconheci logo que cheguei a seu bordo. Devo tambem declarar, que ao generoso soccorro do Capitão da Galera Toscana Resoluta, seus Officiaes, e Tripulação devemos completamente a salvação das nossas vidas, e que nos prestarão a maior hospitalidade, procurando por todos os meios minorar a nossa acerba desventura. O incidente desgraçado pelo qual nos vimos forçados para salvar as vidas, a abandonar a Embarcação teve lugar no dia 21 de Abril, á meia hora depois do meio dia, quando ella existia já toda adornada a um lado e sem governo algum na Latitude sul oito graus e dezoito minutos, e Longitude a Oeste de Grenwich trinta e trez graus e quatro minutos.

Pelos documentos juntos, que tenho a honra de apresentar, verá V. S. que o Proprietario da naufragada Barca Ligeira he Justiniano Joze dos Reis rezidente em Benguela, a qual conduzia para Lisboa uma importantissima carga de Cera, Marfim, Urzela, Goma Copal, e diversos outros generos, cujo carregamento todo se perdeo á excepção de hum caixão com obras de prata com a marca triangolo numero 34 carregado pelo Proprietario da mesma Barca a entregar na mesma Cidade de Lisboa a Francisco Rodrigues Batalha, o qual se acha a bordo da referida Galera Toscana. A tripulação da Barca era constante de 26 pessoas como V. S. conhecerá melhor pela Matricula, e 14 Passageiros constantes igualmente de outra Relação. Igualmente com este apresento tãobem a V. S. as Malas que conduzia para o Governo de S. Magestade Fidelissima, o meu Diario de Navegação para V. S. rubricar, e o meu protesto de Mar para ser apontado e ratificado em tempo para se proseguir nos mais termos legaes. Pelo que pertence á guarnição e passageiros salvos, tomo a liberdade de os recomendar á protecção de V. S. para que haja de lhes prestar aquelles soccorros que as circunstancias da sua situação exigem. Deos Guarde a pessoa de V. S. muitos annos. Bordo da Galera Toscana Resoluta surta no Porto de Pernambuco aos 24 de Abril de 1835.— Illm. Snr. Joaquim Baptista Moreira, Vice-Consul da Nação Portugueza. — Joaquim Alves de Almeida, Capitão.--Henrique Joze Pestana, 1.º Piloto.

E para que chegue a noticia de todos a quem possa interessar o conhecimento d'esta perda, mandei publicar o mencionado Relatorio.--Vice Consulado de Portugal em Pernambuco aos 25 de Abril de 1835.-- *Joaquim Baptista Moreira,* Vice Consul.

AVIZOS PARTICULARES.

PERGUNTA-SE á Senhora D. Macarroneta Rabiollos (ou antes Senhora D. Abelhada) Senhora de grande reputaçõ nesta Praça, segundo quer inculcar, o seguinte:

1.º Quanto subscreveu a favor das Orfãas e Viuvas Portuguezas, de que trata nos seus quesitos?

2.º Se nada deu para taõ justo fim, como suponho, com que direito exige dos encarregados da subscripçaõ huma taõ miuda conta do que a tal respeito se tem passado?

3.º Se essa Senhora, de nome estrambolico (ou antes esse Snr. Portuguez em trage de mulher) goza da reputaçaõ, que dis, porque se naõ appresentou em caza do Consul no dia da reuniõ, que na mesma caza houve, e nõ offereceu ali os seus serviços, e os seus grandes creditos em favor daquelles infelizes, subscrevendo ao menos para hum bom prato de rabiollos, qua julgo ser fazenda da sua loje?

A Senhora D. Rabiollos, ou abelhuda, (grande zelo mostra esta Senhora pelos bens alheios!) para que poem na boca do publico o que he só filho da sua malicia e da sua maldade? Ella dá bem a entender que fim levaria a tal subscripçaõ, se lhe cahisse nas unhas, (oh que pexinxa!) naõ haveria parente pobre, e naõ faltarão os Rabiollos, que he petisco de que muita gente gosta por ser lá da Estranja. Quando finalizar a cobrança da Subscripçaõ de que trata a tal Senhora, o Respeitavel publico (a quem agora me dirijo, e não a dos Rabiollos, que na minha opinião he zero em proza, e cifra em verso) será devidamente informado pela impresna da sua importancia, e applicação, podendo já afirmar ao mesmo respeitavel publico, que huma letra de Rs. 2:000$000 sacada por huma das mais respeitaveis cazas Inglezas desta Praça em 7 do corrente Maio foi a pouco inviada ao Ministro da Fazenda de Portugal, por conta da mencionada subscripçõ.

Pelo que respeita a Senhora D. Rabiollos ou D. Abelhuda, sou de parecer que cuide na sua vida, e naõ lhe dê cuidado a alheia, que não se consuma, nem lhe importe o que fallão os meninos do trem, porque de taes fallas não pode resultar descredito a ninguem a respeito da tal subscripção, e pode a tal Senhora ficar na certeza de que os encarregados d'ella não tem as suas manhas; isto lhe afirma

(*Hum dos Subscriptores.*)

☞ O actual Juiz de Direito Interino Chefe de Policia anuncia aos Snrs. Juizes de Facto que tem de comparecer na proxima reunião do Jury de Sentença convocado para o dia 24 do corrente, que fica transferido para o dia 25 por ser o dia 24 Domingo em que naõ tem lugar o trabalho.

☞ O Snr. que se dirigio a rua do Rangel, sobrado D. 32, para tractar da venda de huma vaca; dirija-se a mesma no dia Quinta feira 21 do corrente, que achará quem pertende.

☞ Quem tiver alguma letra sacada, por Joaquim Pedro Barretto do Rego, e aceita por Domingos da Costa e Albuquerque, senhor do Engenho Boasêice; pode, no dia do seu vencimento, apresenta-la em caza da Viuva Costa e Filhos, que será legalmente paga.

☞ O abaixo assignado, vendo na parte Geral do Chefe de Policia, inserta na Quotidiana, de n.º 105, um individuo do mesmo nome, prezo por vadio, e jogador, e querendo por um simelhante engano, evitar alguma impressão desfavoravel, que se possa suscitar a respeito do credito do mesmo abaixo assignado: declara, que d'agora em diante passará a assignar-se—

Patricio Joze Borges de Freitas.

COMPRAS.

UM oratorio do Porto, novo ou em bom uzo, com imagens: nesta Tipografia se dirá quem compra.

☞ Uma rebeca fina em bom uzo, com a sua competente caixa, e uma orthografia, que não seja a de Madureira: na camboa do Carmo D. 13, ou annuncie.

☞ Um relogio de sima de meza, Inglez que regule bem: na rua Direita D. 34, ou annuncie.

☞ Um preto que tenha 50 annos para sima, e que sirva para pastorar umas vacas: na rua Direita D. 24, ou annuncie.

☞ Um bicudo bom cantador: annnncie.

ARREMATAÇÃO.

PErante o Inspector interino da Alfandega se hão de arrematar na porta da mesma, na manhã de 20 do corrente dez aparelhos de porcelana dourada, contendo 34 pessas cada um, no valor de 85$150 reis, sugeito á Direitos- e expediente, impugnação do 2.º Escripturio Gustavo Joze do Rego, no despacho de Lenoir Bessuchet & Puget.

LEILÃO.

CRabttree Heyworth & Comp. fazem leilão em sua casa rua do Amorim no Forte do Mattos, terca feira 19 do corrente pelas 10 horas da manhã de fazendas avariadas por conta de quem pertencer.

VENDAS.

EXcellente goma para engomados, muito alva, e sem mistura, por preço commodo: quem a pertender annuncie.

☞ Uma canoa aberta que carrega de 1:200 a 1:300 tijolos de alvenaria bem construida; á fallar com Joze Higino de Miranda.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua	Hora da 1. preamar	
22—Segunda	—10 h. 6 m.	Manhã
23—T:—	—10 -- 54 »	Manhã
24—Q:—	—11 -- 42 »	Manhã
25—Q:—	— 0 -- 30 »	Tarde.
26—S:—	— 1 -- 18 »	Tarde.
27—S:—	— 2 -- 6 »	Tarde.
28—D:—	— 2 -- 54 »	Tarde.

Navios entrados no dia 16.

RIO FORMOZO; 1 dia; S. Santo Antonio Ligeiro, M. Antonio Joze Ferreira: assucar: á L. J. das Neves. Passageiro 1.

RIO G. DO SUL; 25 dias; B. Matildes, Cap. Joze Xavier Vianna: carne: á Manoel Alves Guerra. Ton. 229.

PORTOS DO SUL; 4 dias do ultimo porto; Paq. Patagonia, Com. o 2.º Tenente Bejamim Carneiro de Campos. Passageiros 9, 4 soldados com baixa, e o Carpinteiro do Brigue Barca Pirajá.

BAHIA; 5 dias; Pat. Amr., Cap. P. R. Stanhop.: sem carga. Ton. 140.

Navios sahidos no dia 15.

PORTO DO SUL; Paq. Leopoldina, Com. o 2.º Tenente Candido Ferreira. Passageiros 7, e 4 soldados presos do Ceará.

PORTOS DO NORTE; Paq. Feliz, Com. o 2.º Tenente Manoel Lopes Penha. Passageiros o Bacharel João Fernandes de Barros, para o Rio Grande do Norte, e 6 prezo para o Ceará.

FALMOUT; B. Ing. Delta, Cap. Melchel: assucar.

BAHIA; S. Esperança, M. Thomaz Joze da Silva: varios generos, e 15 contos de reis em cobre. Passageiros 3.

COWES; B. Sueco Harmonia, Cap. P. Grun: varios generos.

Dia 17.

ASSU'; Hiate Fortuna, M. Luiz de Azevedo dos Santos: differentes generos. Passageiros 4, e um criado.

Observações.

Fundiou no Lameirão um Brigue Inglez.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

ILEGÍVEL